



CERTIDÃO DE JULGAMENTO CONSELHO DE RECURSOS DE FISCAIS

RECURSO Nº 009 – CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – PML/2021

PAUTA: 04/08/2021

JULGADO: 04/08/2021

Relator (a):

Exmo. Sr. Conselheiro: Ilson Alves Pessoa

Presidente da Sessão:

Exmo Sr.: CARLOS FERNANDO ROSA PORTO

Procurador:

Exmo Sr. BRUNO ABRAHÃO GOBBI

Secretário (a):

Exmo. Sr. MILTON MIRANDA LOURES

AUTUAÇÃO

RECURSO PROCESSO Nº: 11.273/2020 DE 26/08/2020.

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ESPÍRITO SANTO

RECORRENTE: LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.

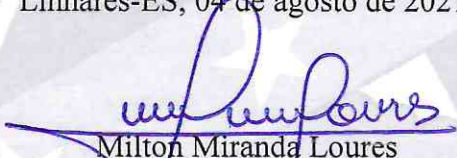
CERTIDÃO

Certifico que o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O conselho, por decisão unânime votou pelo indeferimento da solicitação, eis que manejado em desacordo com prescrito pelo artigo 59 do código Tributário Municipal.

Fizeram parte do julgamento os Conselheiros, Ilson Alves Pessoa, Ana Rita Nico e Carlos Fernando Rosa Porto.

Linhares-ES, 04 de agosto de 2021.


Milton Miranda Loures
Secretário do Conselho de Recursos Fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 011273/2020

RECORRENTE: LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (RECURSO VOLUNTÁRIO)

RECORRIDA: DAT – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. AUTORIDADE INCOMPETENTE. ENCAMINHAMENTO, DE OFÍCIO, À AUTORIDADE COMPETENTE.

1 – A competência para decidir acerca de pedido de restituição é do Secretário Municipal de Finanças, cabendo recurso voluntário ao Prefeito Municipal.

2 – O § 2º, do art. 296, do CTM determina que a petição apresentada a autoridade incompetente não importa em caducidade ou preempção, devendo ser encaminhada, de ofício, à autoridade competente.

3 – Remessa dos autos à autoridade competente, o Secretário Municipal de Finanças.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, por unanimidade, determinar o encaminhamento do processo originário de nº 009144/2020, ao Secretário Municipal de Finanças, por ser a autoridade competente, na forma do voto do Relator.

Linhares-ES, 04 de agosto de 2021.



CARLOS FERNANDO R. PORTO – Presidente do Conselho de Recursos Fiscais



ILSON ALVES PESSOA – Membro e Relator do Conselho de Recursos Fiscais